

MUNICIPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 140/96

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Candói, para o exercício financeiro de 1997, em R\$ 10.350.000,00 (Dez milhões trezentos e cinquenta mil reais).

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Estima a Receita e fixa a despesa do Orçamento geral do Município de Candói, compreendendo os órgãos da Administração direta e do Fundo de Previdência Municipal em R\$ 10.350.000,00 (Dez Milhões Trezentos e Cincoenta Mil Reais), para o exercício de 1997.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas;

Administração Direta

Receitas Correntes:..... R\$= 8.550.000,00

Receitas Tributárias:..... R\$= 981.000,00

Receita Patrimonial:..... R\$= 50.000,00

Receita Agropecuária:..... R\$= 230.000,00

Receitas de Serviços:..... R\$= 10.000,00

Transferências Correntes:..... R\$= 6.097.000,00

Outras Transferências Correntes. R\$= 1.182.000,00

Total da Administração Direta..... R\$= 8.550.000,00

Fundo de Previdência Municipal

Receitas Correntes:..... R\$= 350.000,00

Receitas de Contribuições:..... R\$= 280.000,00

Receita Patrimonial:.....R\$= 60.000,00
Outras Receitas Correntes:.....R\$= 10.000,00

Total do fundo de Previdência Municipal:.....R\$= 350.000,00

Subtotal:.....R\$= 8.900.000,00

Receitas de Capital

Operações de Créditos:.....R\$= 1.000.000,00

Alienações de Bens:.....R\$= 60.000,00

Transferências Correntes:.....R\$= 390.000,00

Total geral da Receita:.....R\$=10.350.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento;

Administração Direta

Poder Legislativo:.....R\$= 560.000,00

Câmara Municipal:.....R\$= 560.000,00

Poder Executivo

Executivo Municipal:.....R\$= 545.000,00

Sec. Planej. Urb. Habitação:.....R\$= 189.000,00

Sec. de Administração:.....R\$= 726.000,00

Sec. de Finanças:.....R\$= 339.000,00

Sec. de Educação e Cultura:.....R\$= 2.639.000,00

Sec. de Esportes:.....R\$= 702.000,00

Sec. de Obras Transp. e Serv. Urbanos:.....R\$= 1.459.000,00

Sec. de Saúde:.....R\$= 1.002.000,00

Sec. de Agricult. Abast. Meio Ambiente:.....R\$= 801.000,00

Sec. de Indústria e Com. e Turismo:.....R\$= 406.000,00

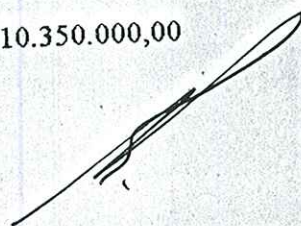
Sec. de Promoção Social:.....R\$= 632.000,00

Total da Administração Direta:.....R\$= 10.000.000,00

Fundo de Previdência Municipal

Fundo de Previdência Municipal:.....R\$= 350.000,00

Total Geral da Despesa:.....R\$= 10.350.000,00



Art. 4o - De acordo com inciso II e III, do artigo 16 da lei No 121/96 das Diretrizes Orçamentária, fica o poder Executivo Municipal, autorizado:

II - Se corrigirá os valores da lei Orçamentária, no início de sua execução, através de Decreto do Executivo Municipal segundo a variação de preços calculado IPCR e ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, para o período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 1996.

III - Ficará o Poder Executivo, autorizado a incluir no Projeto de lei Orçamentária, a atualização mensal dos valores do Orçamento inicial corrigido, utilizando - se o índice acumulado do IPCR ou outro fixado pelo governo Federal, dando ciência a Câmara Municipal.

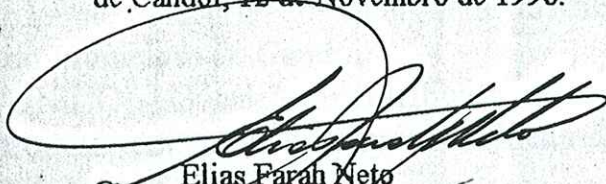
Art. 5o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50%(Cincoenta por cento), do total da despesa prevista e corrigida, segundo o Art. 4o desta lei, observando-se os dispositivos no Art. 7o, inciso I e Art. 43o da lei Federal No 4320/64.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeitos do limite fixado no "Caput" deste artigo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, proveniente de:

- I - Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício financeiro;
- III - Os resultantes de Operações de Crédito autorizadas.

Art. 6o - Esta lei, entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1997, revogando- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município
de Candói, 12 de Novembro de 1996.



Elias Farah Neto
Prefeito Municipal